



DECLARAÇÃO – ITEM 27

Para cumprimento do disposto no item 27 do Anexo X da Resolução T.C. nº 216/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, declaramos que não foram realizados Termos de Acordo de Pagamento, neste Instituto de Previdência, durante o exercício de 2023.

Iguaracy-PE, 29 de dezembro de 2023.


Mayara Silva de Araújo

Gerente de Previdência

Mayara Silva de Araújo
CPF: 074.273.024-78
Gerente de Previdência



TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDAS PREVIDENCIARIAS PARA FINS DE PARCELAMENTO

I - PARTES

CLAUSULA PRIMEIRA – Na condição de credor, O Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, inscrito no CNPJ sob o nº 05.480.417/0001-12, com endereço na Praça Antonio Rabelo, 02, Centro, nesta cidade de Iguaracy, na forma do art. 73, da Lei nº 226/2004 de 27/04/2004, neste ato representado pelo seu Gerente de Previdência, Senhor ALBERICO MESSIAS DA ROCHA, portador do RG nº 3.277.862 – SSP-PE e CPF nº 936.451.984-15, nomeado por força da Portaria nº 253/2002, de 26/12/2002.

CLAUSULA SEGUNDA – Como devedora a Prefeitura Municipal de Iguaracy, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antônio Rabelo, 02, nesta cidade de Iguaracy, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Dr. Francisco Dessoles Monteiro, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Né Santana, 37, centro, nesta cidade de Iguaracy - PE, portador do CPF 020.640.304-68 e RG 129.801 SSP/PB.

II - OBJETO

CLAUSULA TERCEIRA – O objeto deste Termo é o parcelamento de dividas previdenciárias da Prefeitura Municipal de Iguaracy, com o Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, conforme dispõe o art. 88 da Lei nº 226/2004, de 27/04/2004.

CLAUSULA QUARTA – Para a finalidade prevista na clausula anterior a devedora confessa ter com o Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy uma divida no montante de R\$ **388.604,30 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta centavos)** referente às contribuições previdenciárias previstas no art. 72 da Lei 207/2002, de 19/06/2002, e art. 61 da Lei 226/2004, de 27/04/2004, correspondentes aos meses de setembro de 2002 a março de 2005, devidas e não recolhidas.

CLAUSULA QUINTA – Na apuração do debito expresso na clausula anterior, os valores originários foram atualizados pelos índices do IGP-M, acrescidos de juros mensais de 1% ao mês e da multa de 2%, conforme determina o § 2º, inciso V, art. 72 da Lei 207/2002, de 19/07/2002, cujo montante assim apurado o devedor reconhece como exato e exigível.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUB - CLAUSULA PRIMEIRA - O total das parcelas deste exercício foi empenhada à conta da Dotação Orçamentária **2.02.002.09.272.0100.2071.459007**, com emissão da Nota de Empenho nº **1393/2006**.

SUB - CLAUSULA SEGUNDA - A devedora também se compromete a incluir nos orçamentos anuais e plurianuais seguintes, dotação suficiente para o cumprimento do parcelamento ora ajustado.

CLAUSULA SEXTA - Farão parte integrante deste instrumento o demonstrativo do Encontro de Contas e Apuração de Dívida Confessada e outros demonstrativos auxiliares desde que sejam necessários ao processo.

CLAUSULA SETIMA - O valor total da dívida ora confessada e atualizado de acordo com a Clausula Quarta será pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais.

CLAUSULA OITAVA - O valor da parcela de **R\$ 1.618,77 (hum mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e sete centavos)** foi resultado da divisão da dívida apurada pelo número de parcelas.

CLAUSULA NONA - No curso do parcelamento os saldos da dívida serão anualmente corrigidos monetariamente pelos índices do IPCA e adicionados dos juros de 1% ao mês e os valores das parcelas mensais serão obtidos pela divisão do montante assim atualizado pelo número de parcelas restantes.

CLAUSULA DECIMA - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer uma das parcelas, incidirão juros de 1% ao mês e correção pelo IPCA, bem como multa de 2% referente ao período em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Pela não quitação de parcelas consecutivas ou não, poderá o parcelamento ser encerrado determinando o vencimento e a pronta exigibilidade das parcelas restantes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - As parcelas vencerão mensal e sucessivamente a cada dia 20 do mês subsequente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal de Iguaracy, através da Secretaria de Finanças, fará a retenção do valor da parcela mensal, quando das transferências mensais para o Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, depositando o seu valor na Caixa Econômica Federal, Agência de Afogados da Ingazeira - PE, Conta Corrente nº 006.00000160.7, do Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, procedimento que desde já fica autorizado pela devedora.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Validará o parcelamento o pagamento da primeira prestação.

III - FORMALIZAÇÃO:

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Este Termo terá validade condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo, na forma do inciso VII, art. 69 da Lei 226/2004, de 27/04/2004

Por se acharem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 03 vias, com as duas testemunhas a tudo presentes.

Igaracy, 20 de maio de 2005.

[Signature]
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARACY
CREDOR

[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
DEVEDORA
Desvaldes Monteiro
PREFEITO

TESTEMUNHAS

[Signature]
JOSE JAILSON FERNANDES DE GOIS - CPF 793 653 704-00

[Signature]
MIGUEL MELO DOS SANTOS - CPF nº 269 310 284-72